

20/5/79

TRIBUNAL MILITAR REVOLUCIONÁRIO

JULGA E CONDENA

TRAIDORES E SABOTADORES

- Pena de morte para os traidores
- Penas de prisão para os sabotadores

O Tribunal Militar Revolucionário, em Sessões de Julgamento realizadas nos dias 10 e 11 do corrente, julgou e condenou seis réus. Após os julgamentos foi emitido o seguinte comunicado que identifica primeiro os condenados cujos nomes são os seguintes:

CALISTO JULIASSE, natural de Milange, de 47 anos de idade; EUGÉNIO BATA FILIPE, natural de Morrumbene, de 29 anos de idade; PONTES JOSSIAS SEQUEIRA, natural de nhambane, de 24 anos de idade; ESTANISLAU ARMINDO PASSE MACHAVA, natural de Maputo, de 27 anos de idade; SALVADOR MACUACUA, natural de Maputo, de 37 anos de idade; todos da nacionalidade moçambicana; INACIO BENEDITO FALEIRO, natural de Goa, de 46 anos de idade, de nacionalidade portuguesa.

Terminada a audiência de julgamento e em face das provas produzidas, decidiu o Tribunal Militar Revolucionário incriminar:

— CALISTO JULIASSE, como autor dos crimes de alta traição e espionagem, pela prática dos seguintes factos: — Juntou-se ao inimigo em 1977, tendo recebido preparação militar em território estrangeiro por especialistas rodésianos. Após ter terminado a preparação militar infiltrou-se em território da República Popular de Moçambique chefiando um bando de elementos contra-revolucionários. Este grupo tinha como missão exercer actividades de espionagem, verificando quais os locais frequentados pelas FPLM e reconhecer os seus efectivos nos distritos, ouvir o que era dito nas reuniões do Partido Frelimo, reconhecer bancos para posteriores assaltos

cujo produto seria utilizado para o financiamento das suas actividades. O Réu e o seu bando assaltaram cantinas roubando dinheiro e mercadorias que utilizavam para o seu auto-abastecimento e para as suas bases no estrangeiro. Deitaram fogo à casa de um responsável do Grupo Dinamizador na zona de Milange e destruíram machambas colectivas. Assasinararam um soldado das FPLM roubando a sua farda e armamento. Para melhor levar a cabo a sua actividade de espionagem o Réu infiltrou-se no Grupo Dinamizador do seu local de residência e nessa qualidade tomava conhecimento dos assuntos das reuniões e das orientações do Partido Frelimo, transmitindo-as em

seguida aos seus cabecilhas, trabalho que desenvolveu até à altura da sua detenção.

EUGÉNIO BATA FILIPE e PONTES JOSSIAS SEQUEIRA, como autores dos crimes de terrorismo e sabotagem na forma frustrada e de actos preparatórios do crime de alta traição pela prática dos seguintes factos: — Alimentados pela ambição e embalados pelas promessas na Rádio Quizumba de que eram ouvintes habituais, os Réus combinaram entre si fugir para a Rodésia através da África do Sul, a fim de se juntarem ao denominado grupo «África Livre». A fim de melhor se credenciarrem junto dos inimigos da re-

volução moçambicana, os Réus acordaram realizar um acto de terrorismo e sabotagem, cujo aparato e destruições provocadas seriam o seu título de ingresso naquele grupo contra-revolucionário. Para esse efeito como era do conhecimento dos Réus que a mistura do oxigénio com óleo é altamente explosiva, decidiram introduzir óleo numa botija de oxigénio vazia, existente no seu local de trabalho, a Companhia Industrial de Plásticos, e enviá-la para a Mogás, única empresa no País habilitada ao enchimento de botijas. Com este acto pretendiam os réus que, uma vez entregue a botija na Mogás, quando se fosse proceder ao seu enchimento com oxigénio, daí resultasse uma explosão que provocaria outras explosões em cadeia. Como consequência desta série de explosões as instalações da Mogás ficariam completamente destruídas, perder-se-iam inúmeras vidas humanas, interromper-se-ia o fornecimento de gás e oxigénio ao País e a situação seria catastrófica nas áreas circunvizinhas. Era firme determinação dos réus que quanto mais mortes e destruições provocassem com este acto criminoso, melhor seriam recebidos no grupo «África Livre» e maiores benefícios materiais obteriam.

ESTANISLAU ARMINDO PASSE MACHAVA, como autor do crime de sabotagem por negligência, com a prática dos seguintes factos: — Como condutor de locomotivas nos Caminhos de Ferro de Moçambique em Maputo, no dia 8 de Março de 1978, con-

duzindo o comboio n.º 1040, ao chegar ao apeadeiro de Rossas, o Réu estacionou o seu comboio na linha secundária, a fim de deixar passar pela linha principal o comboio que vinha em sentido contrário. Sendo o seu dever verificar se a agulha das linhas estava convenientemente colocada, o Réu negligentemente não o fez, tendo inclusive dado sinal de autorização de passagem a outro comboio. Só mais tarde, quando o outro comboio se desviou para a linha secundária em que se encontrava o comboio que o Réu conduzia, é que este se apercebeu do seu erro, sendo contudo demasiado tarde para repará-lo. Seguiu-se o embate frontal entre as duas composições, de que resultaram elevados prejuízos materiais e cerca de dezasseis pessoas feridas, tendo uma delas ficado com ambas as pernas amputadas.

SALVADOR MACUACUA e INÁCIO BENEDITO FALEIRO, como autores de crime de sabotagem por negligência com a prática dos seguintes factos: — O primeiro, na qualidade de guarda da empresa Ginwala, em Maputo, tinha por tarefa fazer a ronda pela fábrica de meia em meia hora e observar o bagaço de girassol, para evitar que o mesmo ardesse, na medida em que facilmente entra em combustão espontânea. Porém, na noite de 26 de Março de 1978, o Réu, estando de serviço, só passou três rondas durante o seu período de trabalho, ficando depois sentado à porta da fábrica. Chegada a hora de mudança de turno, o

Réu limitou-se a entregar as chaves da fábrica ao seu substituto, tendo em seguida ido embora, sem transmitir àquele as informações que recebera anteriormente de que nesse dia o bagaço estava muito quente «o que exigia o reforço da sua vigilância». Após a recepção das chaves o novo guarda de serviço iniciou a sua ronda e constatou que o bagaço de girassol que se encontrava no interior da fábrica entrara em combustão espontânea, deflagrando-se em seguida um incêndio que destruiu diversa matéria-prima e parte das instalações e equipamento da fábrica, de que resultaram prejuízos orçados em mais de mil contos.

O segundo Réu (INÁCIO FALEIRO), na qualidade de responsável pelos armazéns da referida empresa, recebera orientações na sexta-feira anterior ao incêndio, de que deveria retirar do interior da fábrica o bagaço de girassol ali existente, a fim de evitar qualquer acidente. Porém, apenas retirou parte do bagaço na manhã de sábado, deixando o resto para segunda-feira da semana seguinte, alegando que já estava na hora de abandonar o serviço e não tinha pessoal para terminar o trabalho, sem disso dar conhecimento ao responsável da fábrica. É este bagaço de girassol que na noite do domingo seguinte, viria a entrar em combustão, causando o incêndio atrás referido.

Perante este facto, o Tribunal Militar Revolucionário delib-

1.º Condenar CALISTO JULIASSE na pena de morte por fuzilamento;

2.º Condenar EUGÉNIO BATA FILIPE e PONTES JOSSIAS SEQUEIRA à pena de morte por fuzilamento, tendo em conta:

a) Que a lei pune de igual forma os crimes consumados e os crimes frustrados ou tentados;

b) que os actos praticados pelos Réus reuniam todas as condições para produzirem elevado número de mortes e incapacidades permanentes;

c) que os actos praticados pelos Réus não produziram as mortes ou incapacidades permanentes pretendidas, por circunstâncias inteiramente estranhas à vontade dos Réus;

d) a elevada gravidade dos crimes praticados pelos Réus.

e) a sinistra frieza assassina dos Réus assente na completa desvalorização da vida humana;

3.º Condenar ESTANISLAU ARMINDO PASSE MACHAVA na pena de 4 anos de prisão;

4.º Condenar SALVADOR MACUACUA na pena de 2 anos de prisão;

5.º Condenar INÁCIO BENEDITO FALEIRO na pena de 4 anos de prisão.

A LUTA CONTINUA
O Tribunal Militar Revolucionário

Maputo, aos 14 de Maio de 1979